



**CONTRATO N° 027/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**  
**Processo Administrativo n.º 082/2024**

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro a Sra. **ELIANE VIEIRA FALCÃO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.237.206/0001-30 com sede à Rua Dom Pedro I, n.º 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG n.º. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF n.º. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, n.º. 525 - Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **ELIANE VIEIRA FALCÃO**, brasileira, portadora do RG n.º 1.501.388 SSP-TO, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 822.784.741-20, residente na Avenida Alagoas, n.º 26 - Centro, Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório n.º 082/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).”

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 11.871/23)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial urbano, localizado na Rua Tiradentes, Lote 04, Quadra 23, s/nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, com área total de 247,50m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

3.1. A presente locação visa atender a finalidade pública destinada exclusivamente para atender às instalações e funcionamento da Agência dos Correios e Telégrafos do Município de Augustinópolis.

3.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

3.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de Termo Aditivo previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela locação do imóvel comercial urbano, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, o que corresponde ao valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal/Recibo comprobatória da execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

4.3. Por ocasião da locação de imóvel comercial urbano a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, n.º

*Eliane Vieira Falcão*





352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.237.206/0001-30.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03.03.00 - Sec. de Administração e Desenvolvimento Econômico – Seade  
Unidade: 03.03.01 - Sec. da Administração e Desenvolvimento Econômico – Seade  
Dotação: 04.122.0052.2.012 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte: 1.500.000.000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **7.1. O CONTRATADO obriga-se a:**

- I. A **CONTRATADA** deverá entregar o imóvel ao Contratante em condições adequadas de uso, conforme as especificações acordadas, garantindo que o imóvel esteja apto a ser utilizado para os fins previstos no contrato;
- II. Assegurar que o imóvel esteja em conformidade com as normas de segurança, salubridade e urbanísticas, cumprindo todas as exigências legais e regulamentares para o seu uso;
- III. Realizar reparos necessários ao imóvel, exceto os decorrentes do uso normal pelo contratante, garantindo que sua estrutura e funcionamento estejam adequados durante todo o período de locação;
- IV. Garantir o direito de uso pacífico do imóvel pelo contratante, sem interferências ou reivindicações de terceiros que possam prejudicar o cumprimento do contrato;
- V. Permitir a realização de ajustes ou pequenas adaptações no imóvel, quando necessário, para a adequação ao uso previsto no contrato, desde que previamente acordado com o contratante;
- VI. Fornecer ao contratante as documentações necessárias relativas ao imóvel, como certidões negativas, comprovantes de regularidade fiscal e quaisquer outras documentações que se façam necessários para o pleno uso do imóvel;
- VII. Manter as condições contratuais acordadas durante todo o período de locação, garantindo que o imóvel continue apto para o uso estabelecido até a devolução;
- VIII. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos do imóvel, dos quais possam comprometer seu uso pelo contratante, responsabilizando-se por consertos ou medias cabíveis desde que não resultem do uso indevido pelo contratante;
- IX. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- X. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

*Eliane Vieira Jalcine*





- XI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação.
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- XIV. Demais obrigações apresentadas no TR apresentado pela Demandante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização deste contrato.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, bem como aplicar as penalidades regulamentares e contratuais por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar ao CONTRATADO toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, quais sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- VI. Informar imediatamente o locador sobre qualquer dano ou necessidade de reparo no imóvel que não seja de responsabilidade do contratante, possibilitando que o locador tome as providências necessárias.
- VII. Demais obrigações apresentadas no TR apresentado pela Demandante.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

11.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

*Clione Teira Taloco*





12.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **JONAS SILVA DE CASTRO**, Fiscal de Contratos, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

13.1.3. A multa a que alude o subitem 13.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

13.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

*Eliane Vieira Falcao*





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração;
- Por acordo entre as partes.

14.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

15.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 04 de outubro de 2024.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130  
30

Digitally signed by ANTONIO  
CAYRES DE  
ALMEIDA:04744560130  
Date: 2024.10.04 16:02:03 -03'00'

**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Eliane Vieira Falcão*  
**ELIANE VIEIRA FALCÃO**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. *Aline da Silva de Araújo*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 045.978.031-42

2. *Marcos Ribeiro Jesus*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 044.32842105